



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Ofício nº 330 /21

Pires do Rio, 1º de junho de 2021

Senhora Prefeita:

Em anexo, encaminhamos a V.Ex.^a, para as providências de praxe, os Autógrafos de Leis, cujos projetos foram aprovados nas Sessões levadas a efeito por esta Casa, como se segue:

Lei Ordinária:

1º - nº 016/21, resultante do Projeto de Lei nº 015/21, de autoria do Vereador Dr. Sandro Barbosa e Outro, que “Dispõe sobre a visita hospitalar virtual, através de vídeo-chamada, de familiares e pacientes que estejam internados no Hospital Municipal com diagnóstico da COVID-19”; e

2º - nº 017/21, resultante do Projeto de Lei nº 018/21, de autoria da Vereadora Zélia Canhete, que “Reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população de Pires do Rio em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias ou catástrofes naturais”;

3º - nº 018/21, resultante do Projeto de Lei nº 023/21, de autoria do Vereador Rodriguinho da Ótica, que “Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal Te Vejo Melhor”;

4º - nº 019/21, resultante do Projeto de Lei nº 025/21, de autoria do Poder Executivo, que “Concede permissão de Uso de Espaço e Bem Público ao Pires do Rio Futebol Clube e dá outras providências”;

5º - nº 020/21, resultante do Projeto de Lei nº 026/21, de autoria do Poder Executivo, “Altera a Lei nº 3.634/14, que dispõe sobre o tempo de espera em filas de bancos e dá outras providências”;

Lei Complementar:

6º - nº 005/21, resultante do Projeto de Lei Complementar nº 005-A/21, de autoria da Vereadora Marina da Farmácia e Outros, que “Estabelece normas para concessão de subvenções sociais pelo Município de Pires do Rio – Go., e dá outras providências”.

À oportunidade, renovamos as expressões de nossa elevada estima e distinta consideração.

Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Exmª Senhora MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI,
MD. Prefeita Municipal,
NESTA,
Glau*





ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 020 /21, DE 1º DE JUNHO DE 2021

“Altera a Lei nº 3.634/14, que dispõe sobre o tempo de espera em filas de bancos e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescenta o Parágrafo Único no Artigo 1º da Lei nº 3.634/14, de 22 de setembro de 2014, que Dispõe sobre o tempo de espera em filas de bancos e dá outras providências:

Art. 1º - (...)

Parágrafo Único – Fica autorizada implantação no município de Agências Bancárias de autoatendimento pelo cliente e usuário, as quais não se aplicam os dispostos nesta Lei, **quanto às questões atinentes ao tempo de espera em filas de banco**, em virtude das peculiaridades de seu funcionamento e atendimento a disposição do cliente.

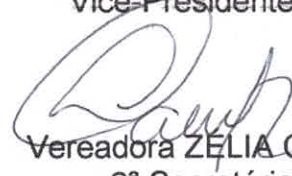
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO
LIBÓRIO SILVA NETO, EM 1º DE JUNHO DE 2021.


Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Vereador NENECO,
Vice-Presidente.


Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA,
1º Secretário.


Vereadora ZÉLIA CANHETE,
2ª Secretária.

glau*



“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418